

§2º O Vice-presidente substituirá o Presidente em caso de férias, outros afastamentos, recesso

ou impedimento temporário, sem prejuízo às atribuições do cargo de Procurador Autárquico que exerce junto à coordenadoria em que estiver lotado.

§3º Os membros da comissão não cumprem mandato e podem ser substituídos a qualquer tempo e ad nutum pela Direção Geral.

Art. 3º A Comissão de Análise de Processos de Penalidade – CAPPENAL compete:

I – julgar as defesas apresentadas em processos de multa, suspensão do direito de dirigir e cassação do direito de dirigir instaurados pelo DETRAN-PA;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou executivos rodoviários informações complementares necessárias para auxiliar na análise da defesa apresentada pelo interessado;

III – solicitar informações ou diligências de outras unidades administrativas do DETRAN-PA, com a finalidade de auxiliar a análise do respectivo processo de penalidade;

IV – encaminhar o parecer conclusivo da comissão para apreciação e decisão do Procurador Chefe; e

V – analisar e manifestar-se sobre o interesse recursal contra as decisões da JARI, bem como elaborar minuta de eventual recurso ao CETRAN, cabendo a decisão final ao Procurador Chefe.

Art. 4º São atribuições do Presidente da CAPPENAL:

I – zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

II – administrar e coordenar os trabalhos da comissão que preside, objetivando, inclusive, a uniformização da interpretação das normas de trânsito;

III – convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

IV – oficiar às autoridades competentes no que concerne à remessa de documentação e solicitação de informações, quando necessárias às atividades das comissões;

V – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

VI – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do parecer conclusivo;

VII – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o parecer;

VIII – assinar atas de reuniões;

IX – representar a comissão ou designar outro membro para fazê-lo;

X – requerer ao Diretor Geral do DETRAN-PA a substituição de membros;

XI – solicitar aos órgãos e entidades externas, bem como às unidades administrativas internas informações que se fizerem necessárias aos exames dos processos;

XII – manter os relatores informados quanto às alterações acerca da legislação de trânsito;

XIII – orientar os membros quando houver dificuldades ou dúvidas na análise dos processos;

XIV – ministrar treinamento aos novos membros que ingressarem na comissão;

XV – controlar a produtividade dos membros da comissão, bem como emitir relatórios de produção trimestrais;

XVI – decidir sobre a arguição de suspeição; e

XVII – exercer outras atribuições designadas pelo Procurador Chefe, correlatas à finalidade para a qual a comissão fora instituída.

Art. 5º São atribuições dos membros:

I – comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente da comissão;

I – justificar eventuais ausências;

III – relatar matéria que lhe for distribuída, fundamentando o parecer;

IV – discutir a matéria apresentada pelos demais membros, justificando a manifestação contrária quando discordar do parecer do relator;

V – registrar no sistema de processo administrativo eletrônico o parecer devidamente pronto para formação do parecer da comissão;

VI – comunicar ao Presidente o início de afastamento, tão logo seu direito seja concedido;

VII – manter padrão de produtividade compatível com a demanda recebida e encaminhar mensalmente ao Presidente relatório de produção; e

VIII – exercer outras atribuições designadas pelo Presidente, correlatas à finalidade para a qual a comissão fora instituída.

Art. 6º O Presidente deverá pedir a substituição de membro e afastá-lo imediatamente das funções quando este:

I – praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;

II – repassar a terceiro, informações sobre as quais deva guardar sigilo; ou

III – praticar qualquer ilícito funcional ou criminal no exercício das funções desempenhadas na Comissão.

Art. 7º Será impedido de atuar em processo o membro quando:

I – tenha lavrado o auto de infração de trânsito objeto de análise;

II – o defendente ou seu advogado for seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive afins, até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente contra o defendente ou respectivo cônjuge ou companheiro/a; ou

IV – quando for sócio de pessoa jurídica interessada no processo.

Art. 8º Deverá declarar-se suspeitos para relatar, assinar, opinar, discutir e votar os membros que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I – quando amigo íntimo ou inimigo do defendente ou de seu procurador;

II – quando houver aconselhado o defendente ou seu procurador antes da abertura do processo ou durante o processo;

III – quando o interessado ou procurador for seu credor ou devedor, de seu cônjuge ou companheiro ou parente destes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive; ou

IV – quando tiver interesse na decisão final do processo em favor ou em desfavor do interessado ou de seu procurador.

Art. 9 A distribuição, gerenciamento de análise, lançamento e oficialização de resultado dos processos afetos à CAPPENAL seguirão o seguinte fluxo:

I – os processos sob domínio da CAPPENAL, serão distribuídos pelo presi-

dente, entre os seus membros, de forma equitativa e randômica, observados os prazos de processamento e de prescrição da pretensão punitiva; II – o membro responsável pela relatoria, emitirá o seu parecer devidamente motivado e fundamentado ou solicitará diligência para instrução do processo;

III – o processo analisado e contendo parecer devidamente fundamentado será submetido ao crivo dos demais membros integrantes da comissão;

IV – após decisão unânime dos membros integrantes da Comissão, os processos serão submetidos à aprovação do Procurador Jurídico Chefe;

§ 1º. a aprovação dos termos da análise do relator será configurada pela assinatura dos demais integrantes da Comissão constantes no respectivo documento;

§ 2º. a divergência quanto a análise do relator deverá ser demonstrada em manifestação anexada ao processo, devidamente fundamentada.

§ 3º. o processo que não alcançar parecer unânime entre os membros, será remetido à Coordenadoria de Controle de Penalidades, que distribuirá o processo para análise e manifestação jurídica por um dos procuradores lotados na CCPENAL;

§ 4º. Decidido pelo indeferimento da defesa, o feito será remetido ao setor competente para registro no sistema informatizado e operacionalização da aplicação da respectiva penalidade.

§ 5º. Decidido pelo deferimento da defesa, o feito será remetido ao setor competente para registro no sistema informatizado, cientificação do interessado, operacionalização das medidas liberatórias das infrações registradas, se necessário, e arquivamento do processo.

Art. 10 Compete à Diretoria Técnico Operacional – DTO, com o apoio administrativo da Gerência do RENAINF, realizar o juízo de admissibilidade quanto às Defesas de Autuação apresentadas contra os autos de infração de trânsito lavrados pelo DETRAN-PA.

Art. 11 A criação da comissão prevista nesta portaria não impede que os Procuradores Autárquicos e Fundacionais, lotados na Coordenadoria de Controle de Penalidades, realizem análises e manifestações jurídicas em processos de penalidade do DETRAN-PA.

Parágrafo único. A distribuição de processos entre Comissões e Procuradores Autárquicos e Fundacionais ficará a critério do Coordenador de Controle de Penalidades, considerando a matéria, complexidade e quantidade de processos que necessitam de análise na PROJUR-Coordenadoria de Controle de Penalidades.

Art. 12 A Comissão prevista nesta portaria não se destina a dirimir questões de maior complexidade jurídica e tampouco emitir pareceres jurídicos propriamente ditos, devendo tais questões ser analisadas pelos Procuradores Autárquicos lotados na Procuradoria Jurídica.

Art. 13 Fica revogada a PORTARIA Nº 1610/2020-DG/PROJUR/DETRAN.

Art. 15 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO

Diretora-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Protocolo: 1205986

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 1763 /2025-DG/DHCRV/CHC/GCCFC

A Diretora Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 789/2020 e as Portarias do Detran/PA 506/2014.

CONSIDERANDO o requerimento nº 2024/2334203, apresentado pela empresa FORMULA 1 AUTO ESCOLA E EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.128.480/0001-52, nome de fantasia FORMULA 1, junto a esta Autarquia.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária a renovação do credenciamento do referido CFC;

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO FORMULA 1 AUTO ESCOLA E EMPREENDIMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 29.128.480/0001-52, nome de fantasia FORMULA 1 (CLASSIFICAÇÃO A/B), com estabelecimento na AV NATAL, nº 82, BAIRRO: CENTRO, CEP: 68.695-000, com atuação na Região de Trânsito de ABAETETUBA, no município de TAILANDIA/PA, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2º O Credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 36 meses a contar da data final de sua última portaria de credenciamento.

Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro 2400234 neste DETRAN/PA.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 07 de maio de 2025.

RENATA MIRELLA DE SOUZA COELHO

Diretora Geral

Protocolo: 1206119

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA

Na PORTARIA Nº 21/2025-CGD/SIND. INVESTIGATIVA, de 21 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial nº 36. 246, de 30.05.2025.

Onde se lê:

... sob o protocolo nº 2023/1543429 ...

Leia-se:

... sob o protocolo nº 2022/1543429 ...

HELENO MASCARENHAS D´OLIVEIRA

Corregedor Chefe - DETRAN/PA

PORTARIA Nº 50/2025-CCG